

LEI Nº 38, DE 19 DE ABRIL DE 1949.-

Autoriza o aumento das tarifas de serviço telefônico local.

- Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acordo com os despachos do Sr. Presidente da República de 17 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como básica para o aumento.
- Art. 2º - O produto desse acréscimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria do salário dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.
- Art. 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.
- Art. 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para a verificação mensal dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.
- Art. 5º - Os eventuais "superavits", logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos seguradores de seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente a melhoria das condições dos trabalhadores.
- Art. 6º - Verificados "superavits", o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.
- Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Inspetoria de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente do Estado - art. 62 da Lei Orgânica - a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 39 DE 27 de MAIO DE 1949:-

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber sem onus algum para os cofres municipais, as áreas de terrenos a seguir discriminadas:-
- Dos herdeiros de Vitorio Basso, uma área de terreno medindo 190 m por 17,30, em continuação a rua ~~Dr. Frederico Machado, digo~~ Albuquerque Lins.
 - dos mesmos uma área de terreno medindo 210 m por 12 m em continuação a Rua Dr. Frederico Machado.
 - dos mesmos uma área de terreno medindo 280 m por 12 m em continuação a Travessa dos Bentos.
 - dos mesmos uma área de terreno medindo 1.160 m por 12 m.
- § Único - Nas áreas de terrenos ora doadas, serão abertas vias públicas, de conformidade ~~com as plantas, digo~~ com a planta respectiva.
- Art. 2º - Ficam a cargo dos doadores dos imóveis tôdas as despesas decorrentes de escrituras e outras.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.